



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

**CONTRATO Nº. 18/2014**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2014**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Fátima, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente do COREN/CE, **CELIANE MARIA LOPES MUNIZ**, portadora do CPF nº 241.322.683-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALUCOM LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.628.251/0001-88, com sede na Rua Riachuelo, 40, Bairro Papicu, CEP 60175-205, Fortaleza-CE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ANTÔNIO SIMÕES PAIVA FILHO**, portador do RG nº 96002571034 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 221.693.503-49, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 25/2014, Pregão Presencial nº. 07/2014**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

### Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, nos seguintes termos:

EQUIPAMENTO	CARACTERÍSTICAS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Impressora laser	a Função: Impressora Velocidade: 20 a 25 ppm Ciclo Mensal Máximo: 10.000 páginas Resolução: 600 x 600 Tamanhos de Papel Padrão: A4, Ofício Capacidade de papel 250 folhas Duplex (frente e verso): manual Franquia por impressora: 1.500 páginas p&b	02	120,00	1.440,00

f ed



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

EQUIPAMENTO	CARACTERÍSTICAS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Multifuncional monocromática	Funções: Impressora, Copiadora e Scanner em cores Velocidade: 20 a 25 ppm Ciclo Mensal Máximo: 10.000 a 20.000 páginas Resolução: 600 x 600 Tamanhos de Papel Padrão: A4, Ofício Capacidade de papel 250 folhas Duplex (frente e verso): automático Franquia por impressora: 3.000 páginas p&b	11	1.385,67	16.628,00

EQUIPAMENTO	CARACTERÍSTICAS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Multifuncional / Colorida	Funções: Impressora, Copiadora e Scanner em cores Velocidade: 20 a 30 ppm Ciclo Mensal Máximo: 10.000 à 20.000 páginas Resolução: 600 x 600 Tamanhos de Papel Padrão: A4, Ofício e Papel 60kg Capacidade de papel 250 folhas Duplex (frente e verso): automático Franquia por impressora: 1.200 páginas coloridas Franquia por impressora: 3.000 páginas p&b	01	336,00	4.032,00

### Cláusula 2ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A contratada deverá iniciar a prestação plena dos serviços conforme o prazo de vigência prevista neste contrato.

2.2. O prazo de instalação dos equipamentos será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, inclusive no Interior do Estado (Crato, Limoeiro do Norte e Sobral).

2.3. Os equipamentos deverão ser instalados na sede do Contratante, nos setores que forem indicados, bem como, em suas subseções nas cidades de Crato-CE (1 unidade de multifuncional monocromática), Limoeiro do Norte-CE (1 unidade de multifuncional monocromática) e Sobral-CE (1 unidade de multifuncional monocromática).

4





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 2.4. Todas as despesas, incluindo as com deslocamento, suprimentos, instalação dos equipamentos, transporte e manutenção em geral correrão por conta da contratada, exceto papel.
- 2.5 Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos e de ótima qualidade.
- 2.6. Os serviços serão executados da melhor forma possível e as chamadas serão atendidas dentro de 24 horas, quando realizadas pela Administração do Conselho, inclusive no Interior do Estado.
- 2.7. Serão realizadas trocas de peças quando necessário, mantendo os equipamentos abastecidos com suprimentos e peças.
- 2.8. O prazo de substituição do equipamento ou tempo máximo p/ recolocá-lo em operação quando o mesmo apresentar problemas técnicos é de 24hs (Vinte e quatro horas). Em caso de inadequação do equipamento, o mesmo será substituído por outro que se adeque às necessidades do COREN-CE sem custos adicionais.
- 2.9. A FRANQUIA MENSAL TOTAL a ser contratada será de 39.000 (trinta e nove mil) páginas preto e branca e de 1.200 (hum mil e duzentas) páginas coloridas.
- 2.9.1. A CONTRATANTE pagará a contratada por impressão excedente o valor resultante da divisão da franquia mensal pelo valor mensal apresentado pela licitante vencedora do certame.

### **Cláusula 3ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificados pela lei 8.883/94, os serviços serão recebidos:
- 3.1.1. provisoriamente pelo responsável, definido pelo COREN/CE, imediatamente depois de concluído o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- 3.1.2. definitivamente após aceitação final pelo responsável/gestor do contrato indicado pelo COREN/CE, onde se verificará a conformidade dos serviços, em até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- 3.1.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com os mesmos defeitos ou outros danos decorrentes da prestação de serviço ou da reposição de peças, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, assim como os respectivos pagamentos, até que a entrega e o recebimento definitivo se concretizem.

### **Cláusula 5ª - DO PREÇO**

- 5.1 O preço justo e acertado para contratação do serviço será no valor de R\$1.841,67 (HUM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SSESSENTA E

*[Handwritten signature]*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

SETE CENTAVOS) mensal e global de R\$22.100,00 (VINTE E DOIS MIL E CEM REAIS).

### **Cláusula 6ª - DOS REAJUSTES**

6.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano, sendo que na concessão de reajuste, o marco inicial conta-se da data da apresentação da proposta.

6.1.1 O índice a ser utilizado para reajuste de preços da prestação de serviço contratada será o INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, desde a apresentação da proposta.

6.1.2 Para renovação do contrato, será admitido reajuste desde que respeitado o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, observada a regra do item 6.1.1.

6.1.3 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

### **Cláusula 7ª - DOS PAGAMENTOS**

7.1 O pagamento será feito de forma parcelada, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais e faturas, que devem ser entregues ao CONTRATANTE com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, para processamento interno.

7.2 A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 A nota fiscal/fatura de prestação do serviço deverá conter o nome e CNPJ do COREN/CE, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário, caso necessário, do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;

7.3.1 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção de erro cometido pela CONTRATADA, o prazo para pagamento deverá ser reprogramado.

7.4 A forma de pagamento será por fatura ou em carteira através da Tesouraria do COREN/CE, caso não seja deliberada outra forma legal.

7.5 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, Justiça do Trabalho e junto ao FGTS.

J  
CA





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.6 Para pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

### **Cláusula 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 31.32.23.

### **Cláusula 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da contratada são:

9.1.1. Executar os serviços, sob o preço contratado.

9.1.2. Fornecer somente materiais de ótima qualidade;

9.1.3. Executar os serviços da melhor forma possível e responder às chamadas dentro de 24 horas, quando realizadas pelo CONTRATANTE, que se dará em qualquer dia, desde que útil;

9.1.4. Fornecer materiais de consumo (tonner, revelador e cilindro) e todas as peças de desgastes, exceto papel, sem qualquer custo ao CONTRATANTE;

9.1.5. Responder por todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação, tonner, instalação dos equipamentos, transporte e manutenção em geral e outros que incidirem sobre o objeto contratado;

9.1.6. Responder pela manutenção e reparação de seus equipamentos locados, inclusive reposição de peças e assistência técnica;

9.1.7. Manter as condições de habilitação, durante toda a vigência deste contrato.

### **Cláusula 10ª - DAS PENALIDADES**

10.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

10.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o COREN-CE, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª - DA RESCISÃO**

11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

11.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

11.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

4





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

11.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### Cláusula 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As Obrigações do contratante são:

11.1.1 Preparar a instalação elétrica para que a contratada possa instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso;

11.1.2. Não sublocar o objeto da locação, nem transferir a terceiros, os direitos decorrentes do todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito da contratada;

11.1.3. Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos locados;

11.1.4. Zelar pela conservação dos equipamentos locados e operá-los de acordo com as instruções fornecidas pela contratada.

11.1.5. Notificar, *incontinenti*, a contratada sobre qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade sobre o objeto da locação;

11.1.6. Manter as máquinas no local em que forem instaladas e não removê-las e em caso de mudança de local, solicitar os serviços da contratada, para fazê-lo;

11.1.7. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação pela contratada, durante toda a vigência do contrato, aplicando-lhe as penalidades necessárias.

### Cláusula 11ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

11.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 meses, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

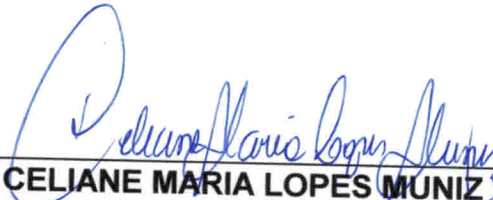
Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### Cláusula 13ª - DO FORO

13.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza, CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

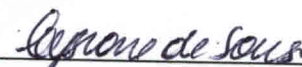
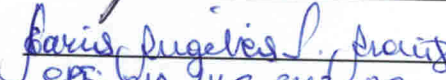
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.


Fortaleza (CE), 01 de outubro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**CELIANE MARIA LOPES MUNIZ**  
Presidente do COREN/CE

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO SIMÕES PAIVA FILHO**  
ALUCOM LTDA – EPP

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
CPF: 812.946.343-20

  
\_\_\_\_\_  
Mariana de Oliveira  
Assessoria Jurídica do COREN/CE  
OAB/CE 12.541





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2014  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2014**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALUCOM LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.628.251/0001-88, com sede na Rua Riachuelo, 40, Bairro Papicu, CEP 60175-205, Fortaleza-CE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ANTÔNIO SIMÕES PAIVA FILHO**, portador do RG nº 96002571034 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 221.693.503-49, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 25/2014, Pregão Presencial nº. 07/2014**, resolvem aditivar o contratado, pelas condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 18/2014 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/10/2015 e terminando em 30/09/2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

O preço reajustado é para a prestação de serviços, o valor global de R\$24.283,92 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) e valor mensal de R\$2.023,66 (DOIS MIL VINTE E TRES REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 1º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 30 de setembro de 2015.

**OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**  
Presidente do COREN/CE

**LUIZA LOURDES PINHEIRO**  
Tesoureira do COREN/CE

**ANTÔNIO SIMÕES PAIVA FILHO**  
ALUCOM LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

Procurador Jurídico: \_\_\_\_\_

Dr. Ciro Nogueira  
Procurador Jurídico  
Coren-CE





# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2014**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2014**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALUCOM LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.628.251/0001-88, com sede na Rua Riachuelo, 40, Bairro Papicu, CEP 60175-205, Fortaleza-CE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ANTÔNIO SIMÕES PAIVA FILHO**, portador do RG nº 96002571034 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 221.693.503-49, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 25/2014, Pregão Presencial nº. 07/2014**, resolvem aditar o contratado, pelas condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 18/2014 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/10/2016 e terminando em 01/10/2017.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

O preço reajustado é para a prestação de serviços, o valor global de R\$26.620,92 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte reais e noventa e dois centavos) e valor mensal de R\$2.218,41 (dois mil duzentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 2º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 30 de setembro de 2016.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Presidente do COREN/CE

LUIZA LOURDES PINHEIRO  
Tesoureira do COREN/CE

ANTÔNIO SIMÕES PAIVA FILHO  
ALUCOM LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

Visto:

Procurador Jurídico do COREN-CE:

  
Dr. Ciro Nogueira  
Procurador Jurídico  
Coren-CE